



DIRF - 2013

Fortaleza-CE, 20 de fevereiro de 2013

O QUE É A DIRF?

É a Declaração em que é informada à RFB:

- **Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições em que a legislação especifica;**
- **O valor do IR e/ou Contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;**
- **O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero; e**
- **Os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo**

DIRF 2013

- **Informações gerais para apresentação da Dirf**
- **Apresentação do programa**
- **Rendimentos que devem constar da Dirf**
- **Rendimentos dispensados de informação na Dirf**
- **Rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial**
- **Rendimentos pagos cuja tributação está sob exigibilidade suspensa em cumprimento de decisão judicial**
- **Compensação de Imposto por Decisão Judicial**
- **Rendimentos recebidos acumuladamente**
- **Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte**
- **Perguntas e respostas**



Anos-calendário que podem ser entregues neste programa

- O Programa Gerador da Dirf 2013 possibilita o preenchimento e a gravação das declarações relativas aos anos - calendário 2012 e 2013.
- A declaração do ano-calendário 2013 deverá se referir obrigatoriamente a extinção/espólio/saída definitiva do País.
- Para declarações de extinção/espólio/saída definitiva do País referentes ao ano-calendário 2012, utilize o PGD Dirf 2012.



Pessoas Obrigadas à Entrega da DIRF

- Estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas
- Pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
- Filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior
- Empresas individuais



Pessoas Obrigadas à Entrega da DIRF

- Caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores
- Titulares de serviços notariais e de registro
- Condomínios edilícios
- Pessoas físicas
- Instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos



Pessoas Obrigadas à Entrega da DIRF

- Órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário
- Candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes
- Comitês financeiros dos partidos políticos



Pessoas Obrigadas à Entrega da DIRF

- PJ que tenham efetuado retenção de IRRF, CSLL, PIS/Pasep e Cofins nos termos:
 - do art. 3º, § 3º da Lei nº 10.485, de 2002
 - dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 2003
 - do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996



Pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior

Deverão apresentar a Dirf as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero, de valores de que trata o § 2º, do art. 2º da IN RFB nº 1.297, de outubro de 2012.



Estarão, também, obrigadas a apresentar a Dirf 2013 as seguintes PJ, ainda que os rendimentos pagos no ano-calendário de 2012 não tenham sofrido retenção do imposto

- As bases temporárias de negócios no País instaladas pela Fifa;
- A subsidiária Fifa no Brasil;
- A emissora Fonte domiciliadas no Brasil; e
- O Comitê Organizador Local (LOC)



Rendimentos que devem constar da Dirf

As pessoas OBRIGADAS a apresentar a Dirf devem informar, além dos beneficiários cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, os beneficiários enquadrados nas seguintes condições, **ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:**

- do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 24.556,65, inclusive o décimo terceiro salário
- do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00, pagos durante o ano-calendário



Rendimentos que devem constar da Dirf

As pessoas OBRIGADAS a apresentar a Dirf devem informar, além dos beneficiários cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, os beneficiários enquadrados nas seguintes condições, **ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:**

- de previdência privada e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário



Rendimentos que devem constar da Dirf

As pessoas OBRIGADAS a apresentar a Dirf devem informar, além dos beneficiários cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, os beneficiários enquadrados nas seguintes condições, **ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:**

- auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, de que trata o § 2º do art. 2º da IN RFB no 1.297, de 2012, cujo valor total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 24.556,65, bem como do respectivo IRRF



Rendimentos que devem constar da Dirf

As pessoas OBRIGADAS a apresentar a Dirf devem informar, além dos beneficiários cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, os beneficiários enquadrados nas seguintes condições, **ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:**

- remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, cujo valor total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 24.556,65, bem como do respectivo IRRF



Rendimentos que devem constar da Dirf

As pessoas OBRIGADAS a apresentar a Dirf devem informar, além dos beneficiários cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, os beneficiários enquadrados nas seguintes condições, **ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:**

- de pensão, cujo total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 73.669,95, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de doenças relacionadas no inciso XXXIII do art. 39 do RIR/1999, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios.



Rendimentos que devem constar da Dirf

As pessoas OBRIGADAS a apresentar a Dirf devem informar, além dos beneficiários cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, os beneficiários enquadrados nas seguintes condições, **ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:**

- exclusivo de aposentadoria ou reforma, cujo total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 73.669,95, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou que o beneficiário seja portador de doenças relacionadas no inciso XXXIII do RIR/1999, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou municípios.



Rendimentos que devem constar da Dirf

As pessoas OBRIGADAS a apresentar a Dirf devem informar, além dos beneficiários cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, os beneficiários enquadrados nas seguintes condições, **ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:**

- de dividendos e lucros pagos a partir de 1996, e valores pagos a titular ou sócio de micro empresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 73.669,95.



Rendimentos que devem constar da Dirf

As pessoas OBRIGADAS a apresentar a Dirf devem informar, além dos beneficiários cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, os beneficiários enquadrados nas seguintes condições, **ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:**

- a parcela de aposentadoria para maiores de 65 anos, inclusive o 13º salário da parcela isenta;
- o valor das diárias e ajuda de custos;
- os valores do abono pecuniário.



Rendimentos que devem constar da Dirf

As pessoas OBRIGADAS a apresentar a Dirf devem informar, além dos beneficiários cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, os beneficiários enquadrados nas seguintes condições, **ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:**

- das Indenizações por rescisão de Contrato de Trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntário (PDV), desde que o valor total anual seja igual ou superior a R\$ 73.669,95;
- outros rendimentos do trabalho, isentos e não tributáveis, desde que o total anual pago seja igual ou superior a R\$ 73.669,95;



Rendimentos que devem constar da Dirf

As pessoas OBRIGADAS a apresentar a Dirf devem informar, além dos beneficiários cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, os beneficiários enquadrados nas seguintes condições, **ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:**

- os valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;



Rendimentos que devem constar da Dirf

As pessoas OBRIGADAS a apresentar a Dirf devem informar, além dos beneficiários cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, os beneficiários enquadrados nas seguintes condições, **ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:**

- decorrentes do pagamento dos benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por Voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do LOC, de que trata a Lei nº 12.350, de 2010, inclusive os rendimentos isentos;



Rendimentos que devem constar da Dirf

As pessoas OBRIGADAS a apresentar a Dirf devem informar, além dos beneficiários cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, os beneficiários enquadrados nas seguintes condições, **ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:**

- independentemente de limites mínimos, devem ser informados todos os rendimentos citados nos itens anteriores, quando pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas elencadas no art. 3º da IN-RFB nº 1.297, de 2012. Referem-se a pagamentos efetuados aos integrantes da Copas das Confederações e do Mundo.



Como Informar Rendimentos Isentos na hipótese de inexistência de códigos

- nos casos de lucros e dividendos apurados a partir de 1996, se pagos a residentes no País, utilizar o código 0561; se pago a pessoas no exterior, utilizar o código 0473;
- se pagos em cumprimento de decisão judicial e o beneficiário se declarar isento à instituição financeira, fica dispensado da retenção de 3% do IR, mas deverá ser retido os 11% do Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS).



Informações que devem constar da Dirf Plano Privado de Assistência à Saúde

- Em relação aos rendimentos do trabalho assalariado, se o empregado for beneficiário de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora, deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente



Informações que devem constar da Dirf Valores pagos com exigibilidade suspensa

- Deverão ser informados na Dirf os rendimentos tributáveis em relação aos quais tenha havido depósito judicial do imposto de renda ou das contribuições ou que, mediante concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), não tenha havido retenção do imposto sobre a renda ou contribuição na fonte.



Rendimentos dispensados de informação na Dirf

- juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócio ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, relativos ao código 5706, cujo IRRF, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 10,00
- prêmio em dinheiro pago a beneficiário cujo valor seja inferior ao limite da tabela progressiva mensal do IRPF (R\$ 1.637,11)
- dividendos e lucros pagos a partir de 1996, e valores pagos a titular ou sócio de micro empresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for inferior a R\$ 73.669,95.



Rendimentos dispensados de informação na Dirf

- do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for inferior a R\$ 24.556,65, inclusive o décimo terceiro salário
- do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de **royalties**, inferior a R\$ 6.000,00, pagos durante o ano-calendário, caso não tenha retenção de IR;
- Indenizações por Rescisão de Contratos de Trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), cujo total anual de rendimentos pagos seja inferior a R\$ 73.669,95.



Rendimentos dispensados de informação na Dirf

- auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, de que trata o § 2º do art. 2º da IN RFB nº 1.297, de 2012, quando inferior a R\$ 24.556,65, bem como do respectivo IRRF;
- remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, bem como do respectivo IRRF, cujo valor total anual tenha sido inferior a R\$ 24.556,65.



Rendimentos dispensados de informação na Dirf

- exclusivos de pensão, inferiores a R\$ 73.669,95, pagos com isenção do IRRF quando o beneficiário for portador de doenças relacionadas no inciso XXXIII do art. 39 do RIR/1999, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios



Rendimentos dispensados de informação na Dirf

- exclusivos de aposentadoria ou reforma, inferiores a R\$ 73.669,95, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou que o beneficiário seja portador de doenças relacionadas no inciso XXXIII do RIR/1999, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios



Rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial

No caso de pagamento de rendimentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal a Dirf da fonte pagadora deverá informar, além do IRRF, o valor da retenção da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS).
A base de cálculo do IR, quando aplicada a alíquota de 3%, não será reduzida do valor retido do PSS.



Rendimentos pagos cuja tributação está sob exigibilidade suspensa

Os rendimentos pagos a pessoa física, cuja exigibilidade do Imposto sobre a Renda está suspensa em virtude de liminar em mandado de segurança e liminar ou tutela antecipada em outras espécies de ação judicial, devem ser informados na Ficha Tributação com Exigibilidade Suspensa



Plano privado de assistência à saúde na modalidade coletivo empresarial

Deverão ser informados os totais anuais correspondentes a participação financeira do empregado no pagamento do plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e a de cada dependente. A operadora do Plano de Saúde deverá ser autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).



Declaração retificadora

- A Dirf retificadora será elaborada com observância das normas estabelecidas, devendo dela constar não somente as informações retificadas, mas todas as informações anteriormente declaradas, inclusive as que não forem alteradas, assim como as informações a serem adicionadas, se for o caso
- Os códigos e beneficiários a serem excluídos não deverão ser informados
- A Dirf retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior



Dirf entregue fora do prazo de entrega

No caso de entrega da Dirf fora do prazo, será emitida Notificação de Multa por Atraso e o correspondente Darf, sendo estes gravados juntamente com o recibo de entrega da declaração



Empresas obrigadas a transmitir a Dirf com certificado digital

Para transmissão da Dirf das pessoas jurídicas, exceto para as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.



Prazo de entrega

- A Dirf 2013, relativa ao ano-calendário de 2013, deverá ser entregue até as 23h59min59s, horário de Brasília, de 28 de fevereiro de 2013
- No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2013, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf relativa ao ano-calendário de 2013 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2013



Prazo de entrega

- I - no caso de saída definitiva, até:
 - a) a data da saída em caráter permanente; ou
 - b) 30 dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e
- II - no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2013



Multas relativas à Dirf

O declarante sujeita-se às penalidades previstas na legislação vigente, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002 (art. 27 da IN-RFB nº 1.297, de 2012), nos casos de:

- I - falta de apresentação da Dirf no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo;
- II - apresentação da Dirf com incorreções ou omissões



Multas relativas à Dirf

- De 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Dirf, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega destas Declarações ou entrega após o prazo, limitada a 20%; e
- De R\$ 20,00 para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.



Multas relativas à Dirf

Para efeito de aplicação das multas será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.



Multas relativas à Dirf

As multas serão reduzidas:

- I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício
- II - a 75%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.



Multas relativas à Dirf

A multa mínima a ser aplicada será de:

- I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime do Simples Nacional
- II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.



Multas relativas à Dirf

Até o vencimento da notificação será concedida redução de 50% para pagamento à vista e 40% para os pedidos de parcelamento formalizados no mesmo prazo (art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)



Ficha Beneficiário - Subficha Rendimentos Tributáveis

Atenção para os casos a seguir, quando deverão ser informados como **rendimentos tributáveis**:

- 40% do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados
- 60% do rendimento decorrente do transporte de passageiros



Ficha Beneficiário - Subficha Rendimentos Tributáveis

Atenção para os casos a seguir, quando deverão ser informados como **rendimentos tributáveis**:

- o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador, e o recolhimento tenha sido efetuado pelo locatário:
 - a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
 - b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
 - c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
 - d) despesas de condomínio.



Ficha Beneficiário - Subficha Rendimentos Tributáveis

Atenção para os casos a seguir, quando deverão ser informados como rendimentos tributáveis:

- a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos, excedente ao valor correspondente à soma dos limites mensais de isenção, que são, para o ano-calendário de 2012, de:

R\$ 1.637,11 nos meses de janeiro a dezembro



Ficha Beneficiário - Subficha Rendimentos Tributáveis

Atenção para os casos a seguir, quando deverão ser informados como **rendimentos tributáveis**:

- 10% do rendimento pago a garimpeiros na venda, a empresas legalmente habilitadas, de metais preciosos, pedras preciosas e semi-preciosas por eles extraídos
- o valor de mercado do prêmio em bem ou serviço distribuído em concursos ou sorteios acrescido do valor do imposto retido (Tributação Exclusiva na Fonte)



Ficha Beneficiário - Subficha Rendimentos Tributáveis Férias e Participação nos Lucros

A remuneração correspondente a férias, deduzidas dos abonos legais, os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, e a participação do empregado nos lucros ou resultados deverão ser somadas às informações do mês em que foram efetivamente pagas, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do imposto na fonte e às deduções.

A partir de 1º/01/2013, a participação nos lucros ou resultados serão tributados exclusivamente na fonte, com tabela progressiva especial, isentando esses rendimentos até R\$ 6.000,00 (MP nº 597, de 2012)



Ficha Beneficiário - Subficha Rendimentos Tributáveis Décimo Terceiro Salário

No tocante ao décimo terceiro salário, deverá ser informado o valor total pago durante o ano-calendário, as deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo desta gratificação, e o respectivo IRRF. Em todos os casos, a parcela referente ao décimo terceiro deverá ser informada na linha 13^o Salário



Ficha Beneficiário - Subficha Rendimentos Tributáveis - Compensação de Imposto Retido a maior

O declarante que tiver retido imposto a maior de seus beneficiários em determinado mês e o tiver compensado nos meses subsequentes, de acordo com a legislação em vigor, deverá informar:

- I. no mês da referida retenção, o próprio valor retido a maior
- II. nos meses da compensação, o valor da retenção mensal menos o valor compensado



Ficha Beneficiário - Subficha Rendimentos Tributáveis - Compensação de Imposto Retido a maior

- Caso a compensação tenha sido efetuada por força de decisão judicial, deverá ser informado nesta subficha **Rendimentos Tributáveis** o valor da retenção mensal menos o valor compensado
- O valor compensado deverá ser informado na subficha seguinte - **Compensação de Imposto por Decisão Judicial**



Ficha Beneficiário - Subficha Compensação de Imposto por Decisão Judicial

Informe, mês a mês, o valor do IRRF do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores, respectivamente, que por força de decisão judicial, tenha sido utilizado para compensar com imposto sobre a renda relativo ao rendimento constante na subficha **Rendimentos Tributáveis**.

A fonte pagadora recolhe valor menor do que o declarado no Informe de rendimentos, após a compensação.



Ficha Beneficiário - Subficha Compensação de Imposto por Decisão Judicial

No caso de compensação de IRRF referente ao mesmo ano-calendário a que se refere a Dirf, o valor a ser informado na coluna "Imposto Retido", da subficha **Rendimentos Tributáveis**, no mês em que houve a retenção a maior, deverá ser a diferença entre o imposto sobre a renda efetivamente retido e o valor utilizado na compensação



Ficha Beneficiário - Subficha Tributação com Exigibilidade Suspensa

- Na coluna **Rendimentos Tributáveis** deverão ser informados mensalmente os rendimentos pagos ou creditados cuja tributação encontra-se com a exigibilidade suspensa.
- Na coluna **IRRF** deverá ser informada a diferença de imposto que deixou de ser retida em virtude de concessão de liminar em mandado de segurança.
 - Obs.: essa coluna só deverá ser preenchida nos casos em que haja alteração no cálculo do imposto, como por exemplo: aplicação de tabela diferente daquela determinada pela RFB, ou utilização de deduções diferentes daquelas definidas pela RFB



Ficha Beneficiário - Subficha Tributação com Exigibilidade Suspensa

- O imposto sobre a renda depositado judicialmente será informado na coluna de **Depósito Judicial**
- Essa subficha só será disponibilizada para beneficiários pessoa física e nos códigos 0561, 0588, 1895, 3208, 3223, 3277, 5204, 5928, 5936 e 9385.
- Outros pagamentos efetuados pelo declarante que não sejam de rendimentos sujeitos a incidência da tabela, tais como rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser informados na subficha **Rendimentos Tributáveis**



Ficha Rendimentos Recebidos Acumuladamente

Nessa ficha deve constar o rendimento pago de forma acumulada (art. 12-A da Lei no 7.713, de 1988), **relativo a anos-calendário anteriores ao do pagamento**, decorrentes de:

- a) aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; ou ainda
- b) os provenientes do trabalho, inclusive aqueles oriundos das decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal, relativos a anos-calendário anteriores ao do pagamento



Ficha Rendimentos Recebidos Acumuladamente

- Atenção: Caso esses rendimentos tenham sido recolhidos em código distinto deverá ser efetuada Retificação de Darf – Redarf.
- Para esclarecer qual o código apropriado para o rendimento, consultar a especificação da Tabela de códigos de receita: 1889, 1895, 5928 e 5936.
- Goza de Isenção os rendimentos de aposentadoria, pensão e reforma recebidos por portadores de moléstia grave, bem como até o limite da TP, se pagos a beneficiários com mais de 65 anos.

Tributação dos RRA – Regime do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988

Códigos de Retenção

- Código 1889

Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Rendimentos pagos de forma acumulada decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e os provenientes do trabalho, inclusive aqueles oriundos das decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal, relativos a anos-calendário anteriores ao do pagamento.

Tributação dos RRA – Regime do art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003

Códigos de Retenção

- **Código 5928**

Rendimentos Decorrentes de Decisões da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988.

Rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, que não sejam decorrentes de aposentadoria, de pensão, de transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e do trabalho, pagos de forma acumulada (ver código 1889).

Tributação dos RRA – Regime do art. 28 da Lei nº 10.833, de 2003

Códigos de Retenção

- Código 5936

- Rendimentos decorrentes de Decisões da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988.
- Rendimentos pagos em cumprimento de decisão ou acordo homologado pela Justiça do Trabalho, inclusive atualização monetária e juros, a pessoas físicas ou jurídicas, quando:
 - a) não sejam pagos acumuladamente; ou
 - b) pagos acumuladamente, sejam relativos ao ano-calendário do recebimento.
- Pagamento de remuneração pela prestação de serviços no curso do processo judicial trabalhista.



Tributação dos RRA – Regime do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988

Códigos de Retenção

- Código 1895
- Rendimentos decorrentes de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988.
- Rendimentos pagos ou creditados em cumprimento de decisão da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, exceto, no caso de beneficiário pessoa física, os rendimentos recebidos acumuladamente decorrentes de aposentadoria, de pensão, de transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e os provenientes do trabalho, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, no ano-calendário de 2012 (ver código 1889).



Ficha Justiça do Trabalho/Federal/Estadual/Distrito Federal

Essa ficha deverá ser preenchida por Instituições Financeiras que, na condição de depositárias de crédito, conforme arts. 27 e 28 da Lei nº 10.833, de 2003, efetuaram pagamentos de rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho (código 5936), Justiça Federal (código 5928) ou Justiça Estadual ou do Distrito Federal (código 1895) sujeitos à retenção do imposto sobre a renda



ONDE OBTER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DIRF 2013

- Manual do Imposto de Renda na Fonte – Mafon 2012;
- Instrução Normativa nº 1.297, de 17 de outubro de 2012;
- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 57, de 23/11/2012;
- Suporte Dirf, disponível no sítio da RFB na internet para dúvidas técnicas (leiaute, importação, transmissão, compatibilidade, etc.);
- Plantão Fiscal, disponível nas unidades da RFB para dúvidas relacionadas à legislação;
- Ajuda do PGD Dirf 2013, disponível no próprio programa.



Obrigado!

PLANTÃO FISCAL DA DRF/FOR

e

Divisão de Tributação da SRRF03